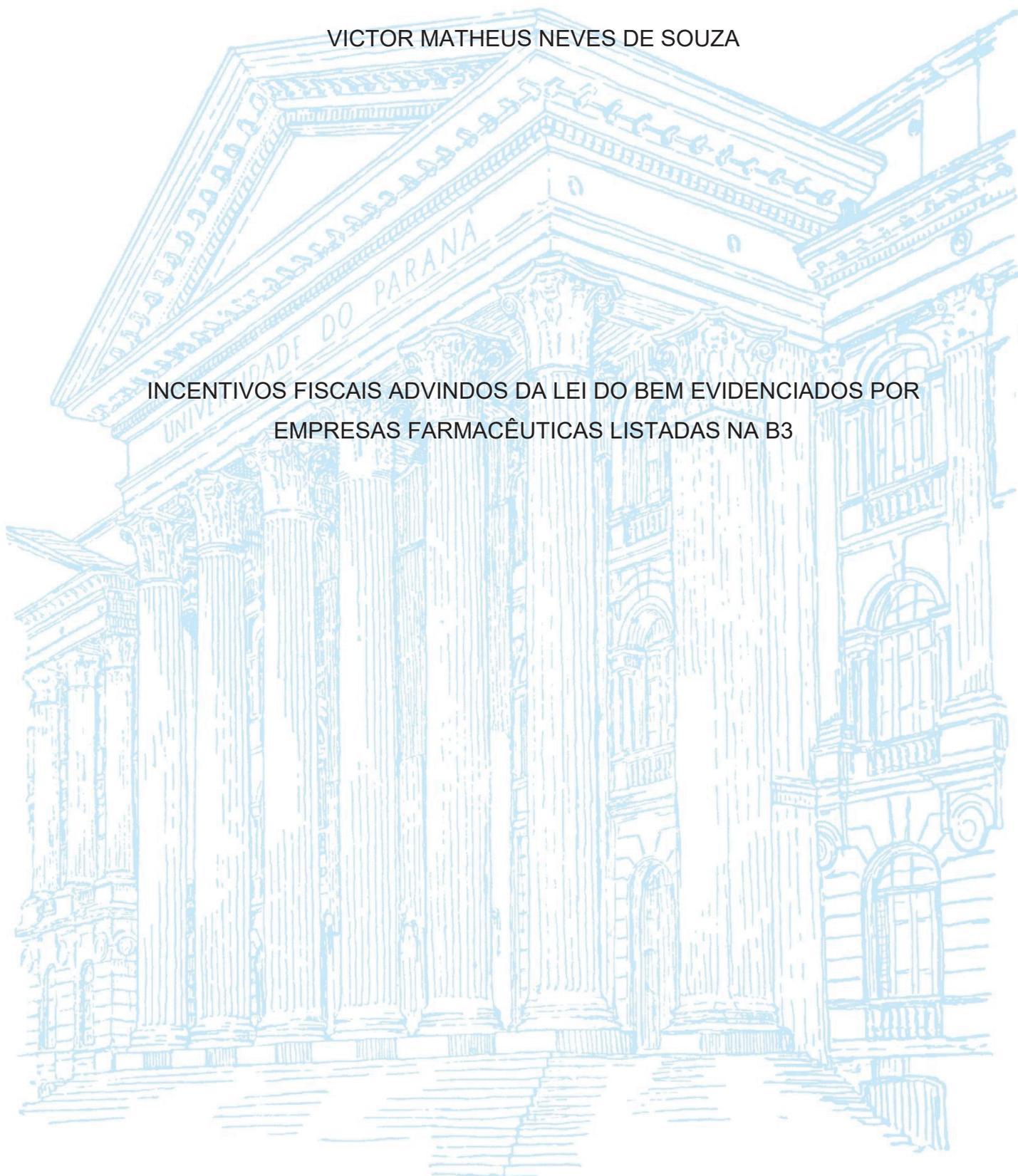


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VICTOR MATHEUS NEVES DE SOUZA

INCENTIVOS FISCAIS ADVINDOS DA LEI DO BEM EVIDENCIADOS POR
EMPRESAS FARMACÊUTICAS LISTADAS NA B3



CURITIBA

2024

VICTOR MATHEUS NEVES DE SOUZA

INCENTIVOS FISCAIS ADVINDOS DA LEI DO BEM EVIDENCIADOS POR
EMPRESAS FARMACÊUTICAS LISTADAS NA B3

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização/MBA em 2024, Setor de Ciência Social Aplicada, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador: Prof. Dr. Alison Martins Meurer

CURITIBA

2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha mãe Osana Neves que é um exemplo de ser humano, me ensina a cada dia a perseverar mesmo diante de tantas dificuldades. Que graças aos seus esforços e sacrifícios do passado pude concretizar minhas realizações acadêmicas.

E, por fim, agradeço imensamente o professor Alison Martins Meurer por sua contribuição e esforços, que foram de extrema importância para o desenvolvimento de tal pesquisa.

RESUMO

A Inovação é um processo chave para economias emergentes, principalmente quando envolve o processo de pesquisa e desenvolvimento, fase esta inserida comumente no setor Farmacêutico. Dito isto, o presente estudo teve como objetivo identificar os incentivos fiscais evidenciados por empresas farmacêuticas listadas na bolsa de valores Brasil, Bolsa, Balcão (B3) em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1). A pesquisa classifica-se como descritiva, documental com abordagem mista. A verificação dos incentivos fiscais partiu da análise das Notas Explicativas das 12 empresas do setor farmacêutico, no período de 2019 a 2023 e, posteriormente, a validação do nível de evidenciação a partir das informações divulgadas em Notas Explicativas e Demonstrações Financeiras por meio da aplicação do checklist conforme dispostos no CPC 07 (R1). A partir dos resultados foi possível verificar que apenas 33% da amostra possui o usufruto da Lei do bem que visa o incentivo na redução dos custos para projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, enquanto 50% delas obtiveram financiamentos a partir do BNDES e FINEP mostrando outras fontes para os desenvolvimentos dos projetos, enquanto o nível de evidenciação gerou um nível satisfatório de informações sendo 4 consideradas completas 6 incompletas e 2 ausentes.

Palavras-chave: Lei do bem. CPC 07. Subvenções e Assistências Governamentais Evidenciação. Setor Farmacêutico.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	6
1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO	7
1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO.....	7
1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA	8
1.4.1 Setor farmacêutico e inovação	8
1.4.2 Pesquisa e desenvolvimento	9
1.4.3 Incentivo fiscal e CPC 07 (R1).....	10
2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	12
2.1 METODOLOGIA.....	12
2.2 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	14
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS.....	19

1 INTRODUÇÃO

O processo de inovação pode ser um fator chave e estratégico quando se trata de diferenciação no mercado. Souza e Faria (2013) afirmam que a capacidade de inovar é um atributo decisivo no contexto organizacional e que esse processo pode gerar vantagens competitivas. Esse contexto reforça a ideia de que mais recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento podem ser fatores preditivos para o melhor desempenho financeiro dos investidores e das organizações (LU, 2020).

Para o alcance dos objetivos de curto e longo prazo se faz necessário os gastos em P&D os quais estão associados à capacidade das firmas de inovar com o lançamento de novos produtos, nova tecnologia, novas estratégias de mercado e aprimoramento de processos, criando vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes (SURROCA; TRIBÓ; WADDOCK, 2010).

Diante do exposto, em âmbito nacional destaca-se a Lei 11.196/2005 que traz consigo o principal objetivo de incentivar o desenvolvimento de atividades relativas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica nas empresas brasileiras corroborando para o desenvolvimento da capacidade técnico-produtiva e o aumento do valor agregado da produção de bens e serviços (MCTIC, 2019). Sem restrições regionais ou setoriais a referida lei, conhecida como Lei do Bem oferece as empresas a possibilidade de uso de alguns incentivos fiscais, trazendo consigo diversos instrumentos legais que regulamentam a aplicação e a prestação de contas (MCTIC, 2019).

Com isso a proteção intelectual de uma nova tecnologia mostra-se necessária a fim de garantir a manutenção, bem como a recompensa, dos elevados investimento em P&D, explorando o período de exclusividade garantido, assim, uma certa proteção ao detentor (BEALL; DARROW; KESSELHEIM, 2019).

Para Yu et al. (2018), contemporaneamente, as organizações buscam criar estratégias para a sua manutenção e crescimento. Dentre essas organizações, estão as empresas de capital aberto listadas em bolsas de valores, que também tendem a se preocupar com o retorno aos acionistas.

Um importante segmento dentro do mercado de capitais é o da indústria farmacêutica que apresenta uma atuação marcada pelo domínio da tecnologia e inovação. Este segmento é formado basicamente por dois tipos de competidores: o grupo das grandes empresas, detentoras da grande maioria das patentes de fármacos

inovadores; e o grupo das empresas emergentes, especializadas na produção dos fármacos com patente de domínio público como, por exemplo, os medicamentos genéricos (DAMIN; UEZ; ZILBER, 2017).

No que tange aos aspectos financeiros, o Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico de 2022 mostra que o setor teve um faturamento acumulado de R\$ 131,2 bilhões, representando um decréscimo de aproximadamente de 3,0% quando comparado ao resultado de R\$ 135,2 bilhões em 2021. A maior representatividade fica por conta do faturamento dos medicamentos da categoria “Novos” que somados equivalem mais de R\$ 43,2 bilhões (33,9% do total), seguido dos medicamentos “Biológicos” que acumularam mais de R\$ 34,0 bilhões (25,9% do total) (SCMED, 2023).

Para alcançar estes resultados é exigido do setor uma extensa interação com diversos atores externos, detentores de conhecimentos, mas que estão pulverizados no ambiente, a exemplo: instituições de ensino e pesquisa; fornecedores; clientes; agências governamentais; ambientes de inovação; laboratórios; dentre outros agentes ambientais (MAIA; BATAGLIA, 2013).

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A inovação tecnológica deve promover um ambiente favorável à ciência com impacto direto e indireto no setor produtivo, por meio dos setores de pesquisa, desenvolvimento e inovação gerados em torno das empresas (TURCHI; MORAIS, 2017).

Em diversos países os governos têm feito esforços ativos para alavancar o nível de inovação e pesquisa e desenvolvimento (P&D) por meio de diversas ferramentas de estímulo (KANNEBLEY; SHIMADA; NEGRI, 2016). Segundo a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 2020 mesmo diante da recessão econômica global, não houve retração frente aos investimentos brutos em P&D nos países pertencentes ao bloco, visto que apresentou-se um crescimento de aproximadamente 2,1% dos valores investidos. Não só o volume, mas também a intensidade desses investimentos aumentou, alcançando 2,7% do Produto Interno Bruto (PIB) dos países do grupo em 2021, um aumento de 0,4 pontos percentuais em relação a 2010 (IPEA, 2023).

Esses fatores são confirmados pela redução dos dispêndios nacionais em P&D em 6,3% (em dólares PPC) entre 2019 e 2020, assim como a intensidade desses investimentos que oscilou de 1,21% do PIB em 2019 para 1,14% em 2020. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), principal fonte federal de financiamento para as atividades científicas também apresentou queda da execução orçamentária de aproximadamente 43% entre 2019 e 2021 (em reais de dezembro de 2021 corrigidos pelo IGP-M), sendo o impacto negativo nos investimentos de aproximadamente 32% (IPEA, 2023).

O setor farmacêutico é o que possui uma cadeia de desenvolvimento complexa que abrange uma série de etapas que compõem o processo de pesquisa. Logo, os incentivos governamentais são essenciais para o desenvolvimento científico promovido por este setor.

Frente a importância que a inovação ocupa dentro das empresas farmacêuticas e para economia nacional a pesquisa busca responder a seguinte questão: Quais os incentivos fiscais evidenciados por empresas farmacêuticas listadas na bolsa de valores Brasil, Bolsa, Balcão (B3)?

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

O objetivo geral da pesquisa é identificar os incentivos fiscais evidenciados por empresas farmacêuticas listadas na bolsa de valores Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

No contexto das economias emergentes e em desenvolvimento, a falta de integração entre as empresas e os pesquisadores, além da ausência de investimentos para potencializar o desenvolvimento e a inovação contínua, figuram entre as principais barreiras que dificultam a aceleração do crescimento econômico e a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (BUAINAIN; SOUZA, 2019).

Os incentivos fiscais e os instrumentos das políticas fiscais servem de suporte às empresas que desejam inovar e competir em cenários adversos, onde a sobrevivência empresarial se torna crítica (GARCIA, 2008). Figurando no âmbito inovativo, agentes cruciais, tanto para incrementar a efetividade e a condição

competitiva das empresas como para melhorar ainda mais o progresso, por meio do comportamento das redes técnicas (SANTOS et al., 2019).

Para compreender cenário de Pesquisa e Desenvolvimento no Brasil, o presente estudo busca por meio de uma amostra setorial entender os benefícios fiscais governamentais utilizados pelas empresas do setor farmacêutico.

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

1.4.1 Setor farmacêutico e inovação

O setor farmacêutico em âmbito nacional movimentou no mercado de medicamentos mais R\$ 106,78 bilhões em 2022 equivalente a US\$ 20,70 bilhões segundo a consultoria IQVIA representando um crescimento de 16,85% em relação ao ano anterior e 2% da fatia do mercado global.

O Brasil reúne condições favoráveis para se tornar um polo avançado de pesquisas. Sendo necessária uma política que privilegie a inovação, incentivando investimentos, um intercâmbio mais intenso entre pesquisadores brasileiros e internacionais e, especialmente, um marco regulatório definido, estável e que proteja adequadamente a propriedade intelectual (SINDUSFARMA, 2023). Essa inovação é necessária pela complexidade do processo farmacêutico seja para identificação de novas moléculas, novas formulações, novas apresentações, novas doses, entre outros.

Além disso, cabe destacar que o desenvolvimento de medicamentos passa por testes pré-clínicos (in vitro e/ou in vivo), testes clínicos (fase 1: para testar segurança e dosagem; fase 2: para testar eficácia e efeitos colaterais; e fase 3: para monitorar reações adversas) e o registro sanitário para autorização de comercialização. Há, ainda, a fase 4 de fármaco vigilância, pós registro, para identificar efeitos colaterais e reações adversas no uso expandido do medicamento no mercado (BASTOS, 2005; RADAELLI, 2006).

A inovação é uma ação fundamental para o fortalecimento da indústria farmacêutica. O país carece de diretrizes que balizem o relacionamento entre a iniciativa privada e as instituições públicas, como os centros de pesquisa das universidades, mudança na fixação de preços de medicamentos vigente, foco na inovação incremental que estimula as empresas interessadas em modernizar os

chamados “produtos obsoletos”, que são muito prescritos por causa de sua eficácia comprovada e que podem ser aperfeiçoados, com ganhos terapêuticos importantes, como dosagens menores, diminuição do tempo de tratamento ou menos efeitos colaterais, além de eventuais reduções de custo (SINDUSFARMA, 2023).

Apesar de definir como prioridade o apoio à pesquisa, ao desenvolvimento de fármacos e medicamentos e à exploração da biodiversidade, o país tem um processo moroso de análise e aprovação de patentes. Isso se deve à falta de estrutura do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), que precisaria ser fortalecida para dinamizar o circuito da inovação, baseado nas regras internacionais de respeito à propriedade intelectual firmadas pelo Brasil (SINDUSFARMA, 2023).

1.4.2 Pesquisa e desenvolvimento

É notório o interesse global pela execução de projetos de P&D com o uso de tecnologias, ao considerar às maiores chances de sucesso, em longo prazo, para as organizações (VOGEL; LASCH, 2018; GARCÍA-VEJA; VICENTE-CHIRIVELLA, 2020; ELIA et al., 2020). Conforme Houkes (2009), o conhecimento tecnológico refere-se ao conjunto ordenado de conhecimentos científicos e/ ou empíricos voltados à produção de bens e/ ou serviços. E as políticas para a inovação têm como papel principal o fomento à disseminação das capacidades, cooperações e interações entre os agentes dos sistemas de inovação, incentivando a produção do conhecimento e da inovação, bem como suas formas de apropriação (EDLER et al., 2016).

Dessa forma, entende-se que o investimento do setor público e governamental é fundamental para incentivar a P&D privada (empresarial) ao nível que se planeja e no patamar do que é socialmente desejável, pois o aumento da P&D privada levaria a novos produtos, novas vendas, novos mercados, mais tributos e mais empregos (EDLER et al., 2013).

Alguns fatores que impedem o financiamento privado de P&D e que fazem com que haja a necessidade do apoio governamental para as atividades de P&D são as incertezas dos resultados dessas atividades, a assimetria de informação entre os investidores e aqueles que realizam P&D e no mercado de forma geral, bem como a característica de bem público do produto dessas atividades (KIMAN et al., 2022).

1.4.3 Incentivo fiscal e CPC 07 (R1)

A concessão de benefícios fiscais é uma prática comum a diversos países. Em geral, essa adoção tem como principal objetivo auxiliar no desenvolvimento de um setor econômico ou de determinada região, de modo a contribuir para a redução da centralização de polos industriais e, em contrapartida, gerar benefícios à região ou segmento em questão (SOMAVILLA; LOBATO, 2009).

Levando em consideração o aspecto histórico, as relações entre governo e mercado oscilam constantemente. Devido às transformações no mercado e nos padrões de consumo, os governos buscam empreender políticas de desenvolvimento para garantir que suas empresas sejam partícipes relevantes das corridas tecnológicas (KUPFER; HASENCLEVER, 2020).

Diante do exposto, as Subvenções e Assistências Governamentais (SAG) têm a finalidade de atrair investimentos e estimular determinado setor econômico ou região, incrementando operações e financiando a promoção de atividades de interesse público. Além disso, esses benefícios podem ser concedidos por governos das esferas municipais, estaduais e federais (TAVEIRA, 2009). Conforme Crispim (2011), as SAG fomentam o desenvolvimento das organizações e variam de acordo com a natureza e as condições em que elas ocorrem. As SAG podem ocorrer por meio do recebimento de incentivos fiscais, concessão de bolsas de pesquisa, financiamentos subsidiados (reembolsável), subvenção econômica (não reembolsável) e escoamento de capital (MACANEIRO; CHEROBIM, 2009).

O CPC 07 R1 (2010, p. 2) define assistência governamental como uma “ação de um governo destinada a fornecer benefício econômico específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a critérios estabelecidos”, enquanto que a subvenção governamental é definida como “assistência governamental geralmente na forma de contribuição pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de condições relacionadas às atividades operacionais da entidade” (CPC 07 R1, 2010, p. 2).

Conforme o item 39 do CPC 07 R1 (2010, p. 9) a entidade deve divulgar as seguintes informações: (a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis; (b) a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma

indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado; (c) condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.

Os estudos prévios demonstram uma grande adesão de subvenções em diversos setores do mercado, segundo Hawerth e Souza (2020) os setores que mais receberam subvenções governamentais no ano de 2018 foram Utilidade Pública, Consumo Cíclico e de Bens Industriais, com um total de 64, 59 e 52 subvenções, respectivamente. O estudo apresentou três naturezas de subvenções recebidas pelas companhias da amostra, sendo empréstimos oriundos de recursos governamentais o mais expressivo com 56% dos casos, benefícios fiscais com 36% e os Programas de Parcelamento de Débitos Tributários Federais (REFIS) com 7% dos resultados.

Por sua vez, o estudo de Santos e Souza (2023) foi composto por uma amostra de 195 companhias abertas brasileiras, divididas em 9 setores diferentes. Os autores identificaram que no período da pandemia de Covid-19 a maioria das subvenções governamentais recebidas foram de natureza fiscal e, de forma menos expressiva, descontos tarifários e doações. Neste mesmo estudo foi levantado que do total de 205 subvenções 64 não foram evidenciadas em notas explicativas.

A partir dos resultados Santos e Souza (2023) nota-se que a maior parte das companhias listadas na B3 estão enquadradas no segmento Novo Mercado (nível máximo de governança) seguido pelo Tradicional (que é o padrão básico de governança). E não foram constatadas diferenças significativas nos níveis de evidenciação das Subvenções Governamentais (SG) e Reservas de Incentivos Fiscais (RIF) realizados pelas 95 companhias pertencentes ao Novo Mercado (49,85%). Já o menor segmento da B3 correspondeu a 70 empresas (47,89%).

Diante do exposto é possível notar que a temática das subvenções e suas respectivas divulgações ainda está em aprimoramento, visto que nem todas as informações são divulgadas. Este cenário viabiliza o desenvolvimento de novas pesquisas.

2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

2.1 METODOLOGIA

A pesquisa de abordagem mista e caráter descritivo busca evidenciar por meio documental os benefícios fiscais e sua representatividade dentro da amostra setorial.

Os dados da presente pesquisa foram obtidos a partir das notas explicativas entre os exercícios de 2019 a 2023 junto as companhias de capital aberto brasileiras que compunham o segmento farmacêutico da amostra obtida em 2024.

Dentro do Setor de Saúde no subsetor Medicamentos e Outros Produtos foram identificadas 12 empresas passíveis de análise e a partir dos dados obtidos foi possível ter um panorama de quantas empresas usufruíram de algum benefício fiscal, essas informações foram extraídas através das notas explicativas e atribuído S (Sim) ou N (Não) para cada exercício. Para identificação dos benefícios fiscais foram utilizadas palavras chaves: benefício, pesquisa, inovação, desenvolvimento, fiscal, lei do bem, crédito, recuperar, federal, municipal e estadual. No Quadro 1 são apresentadas as empresas do setor farmacêutico.

QUADRO 1 – LISTA DE EMPRESAS FARMACÊUTICAS DA B3

Razão Social	Nome de Pregão	Segmento	Big Four
BIOMM S.A.	BIOMM	MA	-
BLAU FARMACÊUTICA S.A.	BLAU	NM	2
CM HOSPITALAR S.A.	VIVEO	NM	-
D1000 VAREJO FARMA S.A.	D1000VFARMA	NM	2
DIMED S.A.	DIMED	NM	2
PAGUE MENOS S.A.	PAGUE MENOS	NM	-
EUROFARMA LAB S.A.	EUROFARMA SA	M2	4
HYPERA S.A.	HYPERA	NM	-
NORTEC QUÍMICA S.A.	NORTCQUIMICA	-	-
OURO FINO PARTICIPACOES S.A.	OUROFINO S/A	NM	5
PROFARMA DISTRIB PROD FARMA S.A.	PROFARMA	NM	1
RAIA DROGASIL S.A.	RAIADROGASIL	NM	3

FONTE: Elaborado pelo autor (2024).

No Quadro 1 foi evidenciado que dentre os 5 anos de exercícios alguns relatórios foram produzidos através das Big Four (Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PwC).

Diante do exposto buscou-se evidenciar o nível de divulgação das subvenções governamentais por meio da aplicação do checklist utilizado no estudo de Benetti

(2014) que foi adaptado a partir do CPC 07 (2010). Desta forma o Quadro 2 demonstra os pontos obrigatórios e facultativos conforme a cada item do CPC.

QUADRO 2 – VARIÁVEIS DA PESQUISA

Categoria	Item	Informação a ser divulgada pelas empresas conforme CPC 07 (R1)	Item CPC
I. Itens Obrigatórios	1	Política Contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação.	25, 26, 27, 39A
	2	Natura e montante das subvenções ou assistências governamentais que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis da entidade.	36, 39B
	3	Extensão das subvenções ou assistências governamentais que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis da entidade.	5, 39B
	4	Outras formas de assistência governamental das quais a entidade tenha se beneficiado diretamente.	39B
	5	Condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.	8, 39C
II. Itens Não Obrigatórios	6	Descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências.	11, 32
	7	Eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais.	3, 10A
	8	Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento.	3, 23
	9	Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais.	38A, 38B
	10	Reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.	38D, 38E

FONTE: adaptado do CPC 07 (2010) e Benetti (2014).

O Quadro 3 considera a qualidade das informações divulgadas pelas companhias, atribuindo-as uma pontuação, ou seja, se a empresa obteve um resultado menor ou igual a 0 atribuíam-se IA (Informação Ausente), se maior que 0 igual 2,5 II (Informação Incompleta) e maior que 2,5 igual 5 IC (Informação Completa).

QUADRO 3 – AVALIAÇÃO DAS VARIÁVEIS

Categoria	Qualidade	Significado	Pontuação
IC	Informação Completa	A informação prevista encontra-se presente no Balanço Patrimonial e nas Notas Explicativas.	5
II	Informação Incompleta	A informação prevista encontra-se no Balanço Patrimonial e nas Notas Explicativas, todavia de modo incompleto.	2,5
IA	Informação Ausente	A informação prevista não se encontra no Balanço Patrimonial e nas Notas Explicativas.	0

FONTE: adaptado de Benetti (2014).

2.2 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção é apresentada a evidenciação e a análise dos resultados obtidos, em que é explorado não só a identificação dos incentivos utilizados, bem como a qualidade das informações produzidas e divulgadas pelas entidades. O Quadro 4 apresenta a relação das empresas que utilizaram benefícios fiscais no período de análise.

QUADRO 4 – RELAÇÃO DE EMPRESAS QUE UTILIZARAM BENEFÍCIOS FISCAIS

Empresa	2019	2020	2021	2022	2023	Total
BIOMM	N	N	N	N	N	0
BLAU	S	S	S	S	S	5
VIVEO	S	S	S	S	S	5
D1000VFARMA	N	S	S	S	S	4
DIMED	S	S	S	S	S	5
PAGUE MENOS	S	S	S	S	S	5
EUROFARMA SA	S	S	S	S	S	5
HYPERA	S	S	S	S	S	5
NORTCQUIMICA	N	N	S	S	S	3
OUROFINO S/A	S	S	S	S	S	5
PROFARMA	S	S	S	S	S	5
RAIADROGASIL	S	S	S	S	S	5

FONTE: Elaborado pelo autor (2024).

Conforme Quadro 4 a BIOMM S.A é única empresa em que não foi identificada em notas explicativas a utilização de um benefício fiscal.

Por seguinte buscou-se verificar a natureza dos benefícios fiscais e demais SAG's, classificando-as conforme demonstrado no Tabela 1. O resultado foi obtido por meio da utilização das seguintes palavras chaves: pesquisa, inovação, desenvolvimento, benefício, fiscal, subvenção, subvenções, lei do bem, crédito, FINEP, BNDES, estadual, municipal, federal, recuperar e doação.

TABELA 1 – NATUREZA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Empresa	Fiscal			Empréstimos	Doações	Outros
	Federal	Estadual	Municipal			
BIOMM	-	-	-	5	2	-
BLAU	5	2	-	-	2	-
VIVEO	5	5	-	-	-	-
D1000VFARMA	4	2	-	-	-	-
DIMED	5	5	5	-	-	-
PAGUE MENOS	5	5	-	-	-	-

EUROFARMA SA	5	5	-	5	-	-
HYPERA	5	5	-	5	-	-
NORTCQUIMICA	1	3	-	5	-	-
OUROFINO S/A	5	5	-	5	5	-
PROFARMA	5	4	-	-	-	3
RAIADROGASIL	-	5	-	4	5	-

FONTE: Elaborado pelo autor (2024).

É possível notar que confrontando o Quadro 4 com a Tabela 1 que nos 5 anos da amostra todas as empresas usufruíram de alguma subvenção governamental, com destaque para utilização de benefícios de caráter estaduais e federais. Vale ressaltar que algumas das subvenções de caráter estadual são advindas de resoluções judiciais e por meio de regimes especiais ofertados pelos estados, enquanto as de caráter federal trata-se de créditos de PIS/COFINS sobre o julgamento da exclusão do ICMS na base de cálculo, e que as únicas empresas que obtiveram a utilização da Lei do bem 11.196/05 foram BLAU, EUROFARMA S.A, NORTQUIMICA e OUROFINO S/A. A DIMED possui uma subvenção de caráter municipal que foi o recebimento de uma área pública na zona urbana do município de Eldorado do Sul/RS para instalação de um novo centro de distribuição.

Sobre os empréstimos todos as companhias apresentaram as devidas informações de contrato, juros, vigência e valores, conforme esperado dos financiamentos cedidos pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e a FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) que incentivam projetos de inovação em setores estratégicos em âmbito nacional. Quanto as doações, poucas empresas divulgaram informações suficientes ou com transparência. Por exemplo, a RAIADROGASIL foi a única a divulgar no de 2020 que se tratava de doações para o fundo de combate ao Coronavírus.

As Tabelas 2 e 3 demonstram os resultados das companhias quanto as informações divulgadas nos seus relatórios financeiros padronizados, em que foi analisado cada item nos 5 anos de divulgação e, posteriormente, considerando a média como pontuação do Item avaliado.

TABELA 2 – QUALIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS VARIÁVEIS (ITENS OBRIGATÓRIOS)

Itens Obrigatórios						
Empresa	1	2	3	4	5	Média
BIOMM	0	5	5	1	0	2,2
BLAU	5	5	5	4	0	3,8
VIVEO	0	0	2,5	5	0	1,5
D1000VFARMA	2	0	0	2,5	0	0,9
DIMED	5	2,5	0	0	0	1,5
PAGUE MENOS	5	2,5	0	5	0	2,5
EUROFARMA SA	5	5	5	5	0	4
HYPERA	2,5	5	5	5	0	3,5
NORTCQUIMICA	4	4,5	4,5	5	0	3,6
OUROFINO S/A	0	2,5	0	0	0	0,5
PROFARMA	5	5	0	0	2	2,4
RAIADROGASIL	0	5	2,5	0	0	1,5

FONTE: Elaborado pelo autor (2024).

Nota-se que baseado na média final por companhia, 50% apresentaram um nível de divulgação II (Informação Incompleta) devido a falta de transparência ou até mesmo ausência das informações contidas nos Itens 3 e 5 que tratam sobre as extensões e outras contingências ligadas as subvenções governamentais divulgadas em notas explicativas e nas demonstrações. Por sua vez, 33% (4 empresas) obtiveram uma média satisfatória no tratamento das informações em conformidade com o pronunciamento vigente. A D100FARMA e a OUROFINO ficaram com a pontuação inferior devido à falta de divulgação da política contábil adotada pela entidade sobre as subvenções governamentais com a insatisfatória publicação dos demais itens no transcorrer dos períodos.

Na Tabela 3 são apresentadas as informações referentes aos itens não obrigatórios.

TABELA 3 – QUALIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS VARIÁVEIS (ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS)

Itens Não Obrigatórios						
Empresa	6	7	8	9	10	Média
BIOMM	0	5	5	0	0	2
BLAU	0	0	0	0	1	0,2
VIVEO	0	0	0	0	0	0
D1000VFARMA	0	0	0	0	0	0
DIMED	0	0	5	0	0	1
PAGUE MENOS	0	0	0	0	0	0
EUROFARMA AS	0	5	5	0	0	2

HYPERA	0	5	0	0	0	1
NORTCQUIMICA	0	5	0	0	0	1
OUROFINO S/A	1	5	0	0	0	1,2
PROFARMA	0	0	0	0	0	0
RAIADROGASIL	0	4	0	0	0	0,8

FONTE: Elaborado pelo autor, 2024.

Quanto aos itens não-obrigatórios é nítida a falta de acuracidade e divulgação de informação pertinentes e necessárias para a comunidade externa, precisamente se tratando de subvenções governamentais que tratam-se de incentivos que auxiliam no desenvolvimento social e econômico em âmbito nacional. Mesmo diante destes números nota-se que 50% das entidades apresentaram uma qualidade II (Informação Incompleta) devido em seus relatórios estar contido informações pertinentes sobre o tratamento e reconhecimento dos financiamentos previsto no item 7 e sobre o reconhecimento dos ativos não monetários por meio do valor justo item 8.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como premissa identificar os incentivos fiscais evidenciados por empresas farmacêuticas listadas na bolsa de valores Brasil, Bolsa, Balcão (B3) em conformidade com o CPC 07.

A partir da análise dos resultados constatou-se que apenas uma empresa da amostra a BIOMM não apresentou durante os 5 anos de análise nenhuma utilização de benefício fiscal de caráter federal, municipal e ou estadual. Quando observada a natureza dos benefícios fiscais e demais subvenções governamentais toda a amostra apresentou ter usufruído dentro do período delimitado, sendo a de caráter federal em sua maioria o tratamento da concessão de crédito de PIS/COFINS sobre a exclusão da base de cálculo do ICMS.

Sobre a utilização da Lei do Bem apenas 4 empresas sendo as BLAU, EUROFARMA S.A, NORTCQUIMICA e OUROFINO S/A apresentaram a utilização sendo que as três últimas também possuem o financiamento do BNDES e FINEP que são outros tipos de subvenções governamentais que impulsionam o desenvolvimento de projetos, mostrando a capacidade de investimento em pesquisa destas empresas em âmbito nacional.

Pelos resultados obtidos nota-se que mais da metade das companhias divulgaram as SAG's com ausência de informação, mas de forma satisfatória já que a classificação de informação ausente corresponde apenas a 17% da amostra, ou seja, apenas duas companhias não forneceram informações suficientes para a verificação, corroborando pela não transparência em relação ao nível de evidenciação exigido pelo Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1).

Logo, novos estudos poderão ser desenvolvidos sob a ótica da condução dos trabalhos para divulgação das informações, padronização no processo da utilização e publicação dos incentivos fiscais sobre a importância da transparência destas subvenções, estes cedidos para o desenvolvimento econômico e social.

REFERÊNCIAS

ALAN, S. Síntese de avaliações de políticas de ciência, tecnologia e inovação na América Latina: um olhar para políticas de apoio direto à P&D em empresas. , 2023. [sn].

ALMEIDA, S. Evidenciação das subvenções e assistências governamentais recebidas pelas empresas do setor de tecnologia listadas na B3 no período de 2010 a 2017. , 2018. Universidade Federal da Paraíba.

ANDRADE, R. Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/400-dez-meses-de-retomada-das-politicas-industrial-e-de-inovacao-no-brasil-principais-avancos-e-desafios>>. Acesso em: 23/9/2024.

BATISTA, F.; MOURA, P.; JACKELINE LUCAS SOUZA; PAULO. Explorando os diferenciais de disclosure de subvenção e assistência governamentais nas empresas brasileiras listadas na B3. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 22, p. e3320–e3320, 2023. Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. Acesso em: 22/09/2024.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Disponível em: Acesso em: 22/09/2024.

BENETTI, K.; BENETTI, K.; JAQUELINE, M.; BRAUN, M.; ORO, L. M. Evidenciação de subvenção e assistência governamentais das empresas na BM&FBOVESPA. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 2, n. 1, p. 75–90, 2014. Universidade Federal da Paraíba.

CARNEIRO, M. ANÁLISE DO CUSTO-BENEFÍCIO DOS INCENTIVOS FISCAIS EM UMA EMPRESA DO SETOR ATACADISTA SOB A PERSPECTIVA DA DVA. **Conteúdo Jurídico**, 2023. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/64149/anlise-do-custo-beneficio-dos-incentivos-fiscais-em-uma-empresa-do-setor-atacadista-sob-a-perspectiva-da-dva>>. Acesso em: 22/9/2024.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1)**. Subvenção e Assistência Governamentais. 2010. Disponível em www.cpc.org.br. Acesso em: 22/9/2024.

CONDADO, E.; RITO, P.; CÂNDIDO, B.; HARTZ, Z.; LIMA, J. A gestão da qualidade na era digital: reflexões no processo farmacêutico de um laboratório de desenvolvimento analítico. Disponível em: <https://www.conass.org.br/biblioteca/wp-content/uploads/2023/02/L10-Cap7.pdf>

FRANCO, M. R. Planejamento adaptativo em gestão de projetos complexos: caracterização e proposta metodológica para o contexto de P&D colaborativo em nanotecnologia., 2023. Universidade Federal de Minas Gerais.

HAWERROTH, W. M.; DE SOUZA, M. M. Evidenciação e Representatividade das Subvenções Governamentais nas Companhias de Capital Aberto Brasileiras. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 14, n. 2, p. 17, 2020. Acesso em: 22/9/2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/>. Acesso em: 22/9/2024.

KANNEBLEY JÚNIOR, SÉRGIO; SHIMADA, E.; NEGRI, D. Efetividade da lei do bem no estímulo aos dispêndios em P&D: uma análise com dados em painel., 2016. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

KAVESKI, I. D. S.; LOPES, I. F.; BEUREN, I. M. Effects of the use of fiscal policy of incentive to innovation in performance of brazilian companies. **Gestão & Produção**, v. 27, n. 1, 2020. Acesso em: 22/9/2024.

LOPES, I. F.; BEUREN, I. M. Evidenciação da Inovação no Relatório da Administração: uma análise na perspectiva da Lei do Bem (Lei N.º 11.196/2005). **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, v. 6, n. 1, p. 109–127, 2016. Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

MCTIC. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações. 2019. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/portal> Acesso em: 22/9/2024

NOGUEIRA, E.; DE. Inovação Tecnológica Empresarial e Políticas Públicas Fiscais no Brasil. **Administração Pública e Gestão Social**, 2023.

OLIVEIRA, O. V. DE; ZABA, E. F.; FORTE, S. H. A. C. Razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem por empresas Brasileiras. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 14, n. 31, p. 67, 2017.

SANTOS, U. P. DOS; RAPINI, M. S.; MENDES, P. S. Impactos dos incentivos fiscais na inovação de grandes empresas: uma avaliação a partir da pesquisa Sondagem de Inovação da ABDI. **Nova Economia**, v. 30, n. 3, p. 803–832, 2020.

SARA, S. Divulgação e Expressividade das Subvenções Governamentais e da Reserva de Incentivos Fiscais Frente à Pandemia de Covid19: uma Análise nas Companhias Listadas na B3., 2023. Florianópolis, SC.

SILVA, D. A.; ARAÚJO, JÉSSICA M; SILVA, O. N.; MARTINS, J. L. Transferência de Tecnologia e Inovação da Indústria Farmacêutica. **Revista Processos Químicos**, v. 16, n. 31, p. 71–76, 2022.

SINDUSFARMA, N. Perfil da Indústria Farmacêutica e Aspectos Relevantes do Setor. 2023. Disponível em: <https://sindusfarma.org.br/>. Acesso em: 22/9/2024

SOARES, D. J.; HUGO, V.; ARTHUR, R.; DE, C.; FERREIRA, E. Valor de mercado e P&D: uma análise de empresas listadas na B3. **Revista de Gestão dos Países de Língua Portuguesa**, v. 22, n. 1, p. 1–20, 2023. Fundação Getúlio Vargas.

ZITTEI, M.; LUGOBONI, L.; RODRIGUES, A.; CHIARELLO, T. Lei do bem: O incentivo da inovação tecnológica como aumento da competitividade global do brasil. **Revista Gestão Inovação e Tecnologias**, v. 6, p. 2925–2943, 2016.